



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2026, em complemento as Resoluções nº 01/2025, nº 02/2025 e nº 03/2025, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013”.

O Secretário Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 01/2025, nº 02/2025 e nº 03/2025.

Da Intenção à Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 e novo processo seletivo, se houver, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo e que tiverem interesse em aderir contrato, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013, deverão comparecer na sessão de adesão ao contrato administrativo.

Art. 3º - Os candidatos que participarão de sessão para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, quando houver, e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para agendamento de exame médico admissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também, a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

Art. 5º - Os exames e documentações são de responsabilidade do candidato.

Da Sessão de Adesão ao Contrato por Prazo Determinado

Art. 6º - Os candidatos classificados em processo seletivo vigente deverão comparecer à sessão de adesão ao contrato munidos de comprovante de habilitação para o emprego ao qual for classificado, documento de identificação pessoal com foto e o número de classificação do respectivo Processo Seletivo.

Art. 7º - A sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado ocorrerá em 12/12/2025, nos seguintes horários:

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO: DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 12/12/2025 - 08:00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 12/12/2025 - 13:00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 12/12/2025 – 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) que realizarem a adesão, deverão também entregar os documentos informados abaixo para a contratação:

- Carteira de Registro no Conselho Competente – Cópia Autenticada (quando houver)
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF – cópia
- Certificado de Escolaridade para o cargo - Cópia Autenticada
- Nº da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira nacional de habilitação (quando houver) – Cópia
- Comprovante de Residência – Cópia
- R.G. (identidade) – Cópia
- 01 foto 3x4 – Recente
- Título de eleitor – Cópia
- C. P. F. – Cópia
- Certidão de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br

Art. 9º - No caso de inconsistência nos documentos não haverá contratação até a regularização, em consequência o candidato não poderá assumir aulas até a regularização do contrato de trabalho.

Da Atribuição de Classes/Aulas ao Professor Substituto Contratado por Prazo Determinado

Art. 10 - As atribuições de classe ou aulas a professores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I – Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023 que estejam vinculados por meio da estabilidade provisória.

II - Aos candidatos contratados pelo Processo Seletivo nº 001/2025, com término previsto para 11/12/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Aos candidatos aprovados e classificados em novo processo seletivo, caso haja, após participação em sessão.

Ficam convocados todos os professores contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023 (em estabilidade provisória) e Processo Seletivo nº 001/2025 a comparecer no local, data e horários especificados no quadro abaixo, munidos de documento pessoal com foto ou seu representante legal munidos de procuração (reconhecida em cartório):

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO: DANÇA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA INFORMÁTICA INGLÊS MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL) NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 28/01/2026 – 08:00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 28/01/2026 - 13:00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	CÂMARA MUNICIPAL RUA BELMIRO PEREIRA, O-58, CENTRO, PEDERNEIRAS - SP ENTRADA PELA RUA SANTOS DUMONT 28/01/2026 – 16:00

§ 1º - A atribuição será realizada observada a classificação dos professores contratados nos processos seletivos vigentes, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

Art. 11 - É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.

§1º - O professor contratado não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra atuação com mais de 30 dias.

§2º - A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em atuação com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.

§3º - Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova atuação, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.

§4º - As atuações com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com atuação de até 30 dias, no dia da oferta da atuação, que poderá optar pela troca, respeitando-se os §1º e §2º.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela suspensão temporária ou interrupção da atuação do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando houver necessidade de apuração de ocorrência que envolva a atuação do docente na unidade escolar, mediante relatório da equipe gestora da respectiva unidade.

Art. 14 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificção, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas *c* e *k*, do parágrafo único, Art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.

§1º - Para os candidatos classificados em processos seletivos vigentes e que tiverem intenção em aderir ao contrato, as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, mediante a necessidade de contratação de professores de educação infantil, professores de ensino fundamental e professor de ensino básico especialista, na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados somente poderão participar desta sessão caso haja vagas remanescentes ao final da sessão.

§2º - O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras e Diário Oficial Eletrônico, sempre que houver necessidade.

§3º - É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como, conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do respectivo Processo Seletivo, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§4º - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.

§5º - Em casos excepcionais poderá ocorrer a atribuição de carga suplementar de trabalho, sendo permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição temporária.

§6º - A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições temporárias.

§7º - A atribuição da carga suplementar será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

Art. 17 - Os professores de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais, podem concorrer a duas situações de atuação, sendo: atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico) e acompanhamento especializado para processo de inclusão. Deste modo, poderão declinar uma vez para a escolha de sua preferência, porém a prioridade, por lei, é o atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico; devendo ser, impreterivelmente preenchida a quantidade de vagas ao atendimento educacional especializado. Os últimos classificados serão compulsoriamente destinados às salas de recursos multifuncionais e núcleo de apoio pedagógico, caso não tenham sido preenchidas pelos candidatos anteriores.

Paragrafo Único – Caso haja desistência do professor vinculado a sala de recursos multifuncionais ou núcleo de apoio pedagógico, o último professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais que escolheu acompanhamento especializado para processo de inclusão, será compulsoriamente destinado a essa sala, por haver a necessidade de um especialista em Educação Especial no AEE.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.18 - O candidato deverá no prazo de 30 dias a contar da adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, cumprir todos os requisitos constantes na presente resolução, sob pena de anulação de sua adesão.

Art. 19 - As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do ano letivo de 2026.

Art. 20 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução nº 05/2024, bem como, as demais disposições em contrário.

Pederneiras, 11 de novembro de 2025.

Daniel Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Educação